

PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 14/2015 – BNDES
CONTRATO OCS Nº 450
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O Fundo PIS-PASEP é resultante da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social - PIS, criado por meio da Lei Complementar nº 07, de 07/09/1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03/12/1970. Essa unificação foi estabelecida pela Lei Complementar nº 26, de 11/09/1975, a qual, atualmente, é regulamentada pelo Decreto nº 4.751, de 17/06/2003.

1.2 O Fundo PIS-PASEP é gerido por um Conselho Diretor, órgão colegiado composto de representantes do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria do Tesouro Nacional, além de representantes dos participantes do PIS e dos participantes do PASEP.

1.3 Apesar da unificação dos fundos PIS e PASEP, e da aplicação unificada de seus recursos, estes Programas possuem patrimônios distintos, tendo, como agentes operadores, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal.

1.4 Ao **BNDES** foi reservada a atribuição de processar a aplicação dos recursos em investimentos e financiamentos a programas de desenvolvimento econômico, nos termos da Lei Complementar nº 19, de 25/06/1974, combinada com o parágrafo primeiro do artigo 239 da Constituição Federal, e de contratar, por licitação, serviços de auditoria independente nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, do Programa de Integração social – PIS e do Fundo de Participação PIS-PASEP e Fundo de Participação Social – FPS.

2 OBJETO

2.1 O presente Pregão Eletrônico visa à contratação de serviços especializados de auditoria independente nas contas do Fundo de Participação PIS-PASEP, a serem executados no Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro-RJ - EDSERJ, e nas dependências do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal, bem como na Secretaria Executiva do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, no Ministério da Fazenda, localizadas na cidade de Brasília-DF, conforme as especificações adiante descritas.

J

24
18
M

3 DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços licitados têm como objetivo a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo PIS-PASEP referentes a cinco exercícios financeiros, bem como à avaliação de seus controles internos, que deverão gerar, como produtos, um Relatório Geral e um Relatório de Controle Interno.

3.2 Os cinco exercícios financeiros abrangem os seguintes períodos:

- I. primeiro exercício financeiro – de 01/07/2015 a 30/06/2016;
- II. segundo exercício financeiro – de 01/07/2016 a 30/06/2017;
- III. terceiro exercício financeiro – de 01/07/2017 a 30/06/2018;
- IV. quarto exercício financeiro – de 01/07/2018 a 30/06/2019; e
- V. quinto exercício financeiro – de 01/07/2019 a 30/06/2020.

3.3 Objetivo do Serviço

3.3.1 Auditoria das Demonstrações Contábeis (em moeda nacional): Deverá ser realizada de acordo com o disposto nas normas profissionais em vigor e consoante a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com as Normas de Auditoria, tendo como produto a emissão de Relatório de auditoria, incluindo opinião sobre as demonstrações contábeis referentes a 30 de junho de 2016, utilizando, como referência, os princípios de contabilidade de aceitação geral e observando as regulamentações contábeis e a legislação aplicáveis. A auditoria deverá ser conduzida com base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requeridas pelas circunstâncias. Os exames a serem efetuados deverão ter por base os registros contábeis relativos ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, de acordo com o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) meses, inclusive qualquer documentação pertinente mantida pela Secretaria Executiva do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, bem como os registros gerados por sistemas computadorizados e por outros mantidos pelo **BNDES**, pelo Banco do Brasil S.A e pela Caixa Econômica Federal - CEF.

3.3.2 Avaliação dos controles internos: Em complementação às auditorias das demonstrações contábeis, o Contratado deverá proceder ao exame e à avaliação dos controles contábeis, financeiros e demais controles, bem como dos procedimentos que tenham afinidade com o objeto auditado. O resultado da avaliação, assim como as irregularidades porventura constatadas pelos testes, deverão ser explicitados em Relatório e, se relevantes, reportados, por escrito, ao **BNDES**. A consistência de dados entre os controles analíticos e contábeis deverá merecer ênfase, quando houver a avaliação dos controles internos.



3.4 Produtos

3.4.1 Relatório Principal (das demonstrações contábeis): O produto deverá ser elaborado de forma concisa, em português, contendo as demonstrações contábeis (balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e correspondentes notas explicativas) e o relatório de auditoria, de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 700 – Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.

3.4.2 Relatório de Controles Internos: O produto deverá conter comentários sobre as constatações decorrentes do ambiente de controle existente, inclusive sobre fatos relevantes que forem identificados pelos testes de auditoria. Nesses comentários, decorrentes da avaliação de que trata o subitem 3.3.2 acima, o Contratado consignará, dentre outras informações que considerar relevantes:

- I. os reflexos dos fatos constatados sobre o Relatório de auditoria das demonstrações contábeis;
- II. as recomendações para a adoção de medidas corretivas cabíveis; e
- III. os comentários da administração do Fundo sobre as referidas constatações e recomendações.

3.5 Metodologia de Trabalho

O Contratado deverá observar, sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em Conformidade com Normas de Auditoria, do Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte metodologia de trabalho:

- I. obtenção de segurança razoável (nível elevado de segurança) de que as demonstrações contábeis como um todo estarão livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, possibilitando, assim, que o Contratado expresse sua opinião sobre se as demonstrações contábeis foram apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
- II. apresentação de relatório sobre as demonstrações contábeis, comunicando-se como exigido pelas NBC TAs, em conformidade com as constatações do Contratado;
- III. planejamento e execução da auditoria com ceticismo profissional, reconhecendo-se que podem existir circunstâncias que causam distorção relevante nas demonstrações contábeis;
- IV. exercício de julgamento profissional ao planejar e executar a auditoria de demonstrações contábeis, consistindo este julgamento na aplicação do treinamento, conhecimento e experiência relevantes, dentro do contexto fornecido pelas normas de auditoria, contábeis e

26
20
M

éticas, na tomada de decisões informadas a respeito dos cursos de ação apropriados nas circunstâncias do trabalho de auditoria;

V. obtenção de evidência de auditoria adequada e suficiente para reduzir a um nível aceitavelmente baixo o risco de auditoria, isto é, o risco de que o Contratado expresse uma opinião inadequada quando as demonstrações contábeis contiverem distorção relevante e, com isso, possibilitar a obtenção de conclusões razoáveis, podendo nelas basear a sua opinião;

VI. previsão, nas auditorias sobre as demonstrações contábeis de fim de exercício, do resultado das operações correspondentes ao período de 12 (doze) meses findo em 30 de junho, observado o prazo de vigência contratual;

VII. entrega dos Relatórios descritos no subitem 3.4 deste Anexo nos prazos descritos no item 6 deste Anexo; e

VIII. participação do Contratado em reuniões para as quais for convocado pelo **BNDES** ou pela Secretaria-Executiva do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, sem quaisquer ônus adicionais, para discussão de assuntos de interesse mútuo, relativos ao objeto do Contrato.

3.5.1 Os trabalhos serão considerados concluídos após a emissão dos Relatórios na sua versão final e, subsequentemente, ao respectivo Recebimento Definitivo pelo **BNDES**.

4 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os trabalhos de campo serão realizados no Edifício de Serviços do **BNDES** - EDSERJ, situado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, e nas dependências do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal, bem como na Secretaria Executiva do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, no Ministério da Fazenda, localizadas na cidade de Brasília-DF, conforme Anexo VI (Relação de Endereços), no horário de 10h às 18h, de segunda a sexta-feira.

4.2 O prazo para entrega da minuta do Relatório Principal, descrito no subitem 3.4.1 deste Anexo, será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pelo Contratado, das demonstrações contábeis do Fundo referentes à data-base de 30 de junho, não podendo este prazo exceder o limite de até 15 de agosto do ano respectivo.

5 EQUIPE DO CONTRATADO

5.1 Para a execução dos serviços, o Contratado deverá dispor de profissionais com os seguintes perfis:

I. Responsável Técnico: diretor ou sócio com experiência mínima de 7 (sete) anos na prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis, formação universitária em



Ciências Contábeis, registro no Conselho Regional de Contabilidade e registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – CNAI, conforme Resolução CFC 1.019/05;

a) este perfil será responsável pela emissão do parecer de auditoria e dos relatórios;

II. Coordenador Técnico: experiência mínima de 5 (cinco) anos no gerenciamento de serviços de auditoria das demonstrações contábeis e formação universitária em Ciências Contábeis;

a) este perfil será responsável pela coordenação e supervisão dos trabalhos de campo; e

III. Técnico (sênior): experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de auditoria contábil e formação universitária em Ciências Contábeis;

a) este perfil será responsável pela execução dos trabalhos de campo.

5.2 A comprovação da experiência profissional desses perfis deverá ser feita mediante a apresentação de Declaração emitida pelo Licitante declarado vencedor, ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. nome da sociedade em que foram executados os serviços de auditoria contábil, CNPJ, endereço completo, e telefone de contato do declarante/atestante;

II. período e local de execução do serviço; e

III. natureza do serviço executado.

5.3 A comprovação da formação acadêmica do profissional deverá ser realizada através da apresentação do currículo e do diploma da Instituição de Ensino responsável.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Durante a vigência do Contrato, deverão ser entregues, pelo Contratado, 2 (dois) Relatórios (Relatório Principal e Relatório de Controles Internos), cujos prazos de entrega serão contados a partir do recebimento formal, pelo Contratado, das demonstrações contábeis consolidadas do Fundo PIS-PASEP, assinadas pelo Secretário Executivo do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, e demais documentos necessários, conforme cronograma abaixo:

J

PRODUTO	FASES		PRAZO	RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE
RELATÓRIO PRINCIPAL	F1	Disponibilização para o Contratado das demonstrações contábeis e demais documentos necessários para a elaboração do Relatório Principal	até 15 dias úteis a contar do encerramento do exercício	BNDES e OUTROS
	F2	Entrega da minuta do Relatório Principal	até 15 dias corridos após F1, limitado a 15 de agosto do ano respectivo	CONTRATADO
	F3	Análise, pelo BNDES , da minuta do Relatório Principal	até 3 dias corridos após F2	BNDES
	F4	Entrega da versão final do Relatório Principal	Até 3 dias corridos após F3	CONTRATADO
RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS	F5	Entrega da minuta do Relatório de Controles Internos	Até 30 dias corridos após F4	CONTRATADO
	F6	Análise, pelo BNDES , da minuta do Relatório de Controles Internos	Até 5 dias corridos após F5	BNDES
	F7	Entrega da versão final do Relatório de Controles Internos	Até 5 dias corridos após F6	CONTRATADO

6.1.1 Na fase F1, a disponibilização das demonstrações contábeis e demais documentos necessários, que serão objeto de avaliação, será de responsabilidade do **BNDES**, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e da Secretaria Executiva do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, nos locais de realização dos trabalhos de campo.

6.1.2 Na fase F2, a minuta do Relatório Principal deverá ser entregue para análise do **BNDES**, ocasião na qual emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

6.1.2.1 A minuta do Relatório deverá ser encaminhada por meio eletrônico.

6.1.3 Na fase F3, após entrega da minuta do Relatório Principal, o **BNDES** analisará o produto entregue e, se necessário, agendará reuniões para esclarecimentos de dúvidas e para discussão de possíveis ajustes no Relatório. Sendo necessários ajustes, antes do término da fase F3, o **BNDES** convocará o Contratado para efetua-los.



6.1.3.1 Efetuados eventuais ajustes, o Contratado deverá entregar o Relatório ajustado nos termos do subitem 6.1.2 acima, dentro do prazo previsto no cronograma (fase F4). As reuniões serão realizadas na sede administrativa do **BNDES**, localizada na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ. A realização de reuniões e ajustes não interferirá no prazo de entrega da versão final do Relatório Principal definido no cronograma acima.

6.1.4 Na fase F4, após a análise, pelo **BNDES**, do Relatório ajustado, o Contratado deverá entregar, no prazo previsto no Cronograma acima, 10 (dez) vias da versão final do Relatório Principal, escritas (impressas), devidamente assinadas pelo Responsável Técnico do Contratado, e uma versão eletrônica.

6.1.4.1 Verificado o atendimento às especificações previstas neste Anexo e das demais obrigações contratuais, o **BNDES** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Relatório Principal, após concluída a fase F4.

6.1.5 Na fase F5, a minuta do Relatório de Controles Internos deverá ser entregue para análise do **BNDES**, ocasião na qual emitirá o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

6.1.5.1 A minuta do Relatório deverá ser encaminhada por meio eletrônico.

6.1.6 Na fase F6, após entrega da minuta do Relatório de Controles Internos, o **BNDES** analisará o produto entregue e, se necessário, agendará reuniões para esclarecimentos de dúvidas e para discussão de possíveis ajustes no Relatório. Sendo necessários ajustes, antes do término da fase F6, o **BNDES** convocará o Contratado para efetuá-los.

6.1.6.1 Efetuados eventuais ajustes, o Contratado deverá entregar o Relatório ajustado nos termos da alínea anterior, dentro do prazo previsto no cronograma (fase F7). As reuniões serão realizadas na sede administrativa do **BNDES**, localizada na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ. A realização de reuniões e ajustes não interferirá no prazo de entrega da versão final do Relatório de Controles Internos definido no cronograma acima.

6.1.7 Na fase F7, após a análise, pelo **BNDES**, do Relatório ajustado, o Contratado deverá entregar, no prazo previsto no Cronograma acima, 2 (duas) vias da versão final do Relatório de Controles Internos, escritas (impressas), devidamente assinadas pelo Responsável Técnico do Contratado, e uma versão eletrônica.

6.1.7.1 Verificado o atendimento às especificações previstas neste Anexo e das demais obrigações contratuais, o **BNDES** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Relatório de Controles Internos, após concluída a fase F7.

30
24
M

7 VALOR ESTIMADO

7.1 Após pesquisa de preços realizada pela Unidade Demandante (AF/DEPCO), foram apurados os seguintes valores:

EMPRESAS CONSULTADAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO (60 MESES)
SOCIEDADE 1	R\$ 638.500,00
SOCIEDADE 2	R\$ 950.000,00
SOCIEDADE 3	R\$ 2.200.000,00
SOCIEDADE 4	R\$ 1.250.000,00
VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO	R\$ 1.259.625,00

7.2 Assim, o Valor Global Estimado da licitação é de até R\$ 1.259.625,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte cinco reais).



PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 14/2015 – BNDES
CONTRATO OCS Nº 450/2015
ANEXO II - PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

Ao
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 14/2015 – BNDES

1. DADOS DA EMPRESA (execução contratual)

Razão Social: **Maciel Auditores S/S - EPP**

CNPJ: 13.098.174/0001-80

Insc. Municipal: 25256823

Insc. Estadual: Isento

Endereço: Av. Bastian, 366, bairro Menino Deus

Cidade: Porto Alegre

UF: RS

Ci-P: 90.130-020

Telefone/Fax: (051) 3037-5034

Email: licitacoes@macielauditores.com.br

Dados Bancários: Banco Santander

Banco N.: 033

Agência nº: 1001

Conta Corrente nº: 13001876-0

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Roger Maciel de Oliveira

Qualificação: Contador

Cargo/Função: Sócio Diretor

Telefone/Fax: (051) 30375034

RG n: 1056192246 SSP/RS

CPF: 902.384.350-91

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Contratação de serviços especializados de auditoria independente nas contas do Fundo de Participação PIS-PASEP, a serem executados no Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - RJ - EDSEJ, e nas dependências do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal, bem

Jessica Rocella
Advogada



32
26
M

Secretaria Executiva do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, no Ministério da Fazenda, localizadas na cidade de Brasília-DF.

PRODUTOS	EXERCÍCIO FINANCEIRO	VALOR POR EXERCÍCIO
Relatório Principal + Relatório de Controles Internos	01/07/2015 a 30/06/2016	R\$ 79.378,00 (setenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais)
Relatório Principal + Relatório de Controles Internos	01/07/2016 a 30/06/2017	R\$ 79.378,00 (setenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais)
Relatório Principal + Relatório de Controles Internos	01/07/2017 a 30/06/2018	R\$ 79.378,00 (setenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais)
Relatório Principal + Relatório de Controles Internos	01/07/2018 a 30/06/2019	R\$ 79.378,00 (setenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais)
Relatório Principal + Relatório de Controles Internos	01/07/2019 a 30/06/2020	R\$ 79.378,00 (setenta e nove mil e trezentos e setenta e oito reais)
VALOR GLOBAL		R\$ 396.890,00 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais)

O Licitante **Maciel Auditores S/S - EPP** declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de **R\$ 396.890,00 (trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais)**, observados os valores totais cotados na planilha acima.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

8

33
24
M



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 14/2015 – BNDES e seus anexos.

Por fim, o Licitante Maciel Auditores S/S – EPP informa que a validade da presente Proposta é de 90 (dias) dias.

Porto Alegre, 17 de junho de 2015.


Roger Maciel de Oliveira
CRC/RS – 71505/O-3
Diretor Presidente

13.098.1/4/0001-80

MACIEL AUDITORES S/S
AV. BARRAGENS
MEMINÓ DIUS - CEP 91100-000
PORTO ALEGRE - RS

PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 14/2015 – BNDES
CONTRATO OCS Nº 450/2015
ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

MARCEL AVITTORES, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e da **SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP**, doravante simplesmente designados como **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** (Contrato OCS nº 450/2015, SRM 4400001533, celebrado em 07/10/2015), estabelece contato com informações privadas do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados dos agentes do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelos agentes do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** ou por terceiros para o **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e
- V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 450/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**, signatário do Contrato OCS nº 450/2015, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 450/2015, para imediata devolução aos agentes do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 450/2015, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e o **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** e abrangem as informações presentes e futuras.

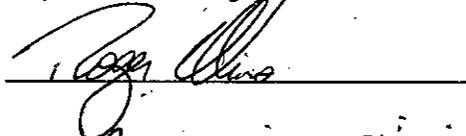
CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar ao **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 450/2015.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 07 de OUTUBRO de 2015.

Representante Legal do Contratado:



Nome: ROGER MACIEL DE OLIVEIRA Cargo/Função: DIRETOR / PRESIDENTE
CPF: 902.384.350-91 Telefone: (51) 3037-5037 E-mail: ROGER@MACIELAUDITORES.COM.BR
Documento de Identidade (número, data, emissor): 1056192246 SSP/RS

37
31
14

PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 14/2015 – BNDES
CONTRATO OCS Nº 450/2015
ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

MINUTA B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e da **SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP**, doravante simplesmente designados como **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** (Contrato OCS nº 450/2015, SRM 4400001533, celebrado em ___/___/___), estabelece contato com informações privadas do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados dos agentes do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço ao **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** ou por terceiros para o **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**;

8

39
32
M

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 450/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**; signatário do Contrato OCS nº 450/2015, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 450/2015, para imediata devolução aos agentes do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS-PASEP** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

3

29
25
12

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 450/2015, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

Profissionais da Equipe:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____ E-mail: _____

Documento de Identidade (número, data, emissor): _____

8